



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 849

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 729, DE 20
DE NOVEMBRO DE 1986, QUE DISPÕE SOBRE
O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNI-
CIPAL DE PARATY.

O Prefeito Municipal de Paraty:
Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Artº. 1º - Esta Lei regula o Magistério Público Municipal, es-
trutura a respectiva carreira e estabelece normas especiais sobre o re-
gime jurídico do seu pessoal, ao qual se aplicam subsidiariamente, no
que não forem excepcionados expressamente por esta Lei, o Estatuto dos
Funcionários Públicos do Município de Paraty, e a Lei de reorganização
administrativa da Prefeitura Municipal de Paraty.

Artº. 2º - Para efeito deste Estatuto entende-se por pessoal
do Magistério o conjunto de funcionário que ocupam cargos ou funções /
nas Unidades Escolares e demais órgãos de estrutura da Secretaria Muni-
cipal de Educação, exclusivamente em funções de docência, planejamento
de ensino e direção de escolas.

Artº. 3º - Integram o pessoal do Magistério Público Municipal:

- I - os Supervisores Escolares;
- II - os Professores e os Diretores de Escolas;
- III - os especialistas em educação, assim denominados os Orien-
tadores Educacionais e Pedagógicos.

TÍTULO I

Dos Princípios Básicos

CAMARA MUNICIPAL DE PARATY
APROVADO
EM 27/12/90
PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE PARATY

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

APROVADO
EM 27/12/90
PRESIDENTE

II

Artº. 4º - Ficam adotados os seguintes princípios e diretrizes sobre o magistério:

I - o progresso da educação depende primordialmente da formação, da competência, da produtividade, da dedicação e das qualidades humanas, profissionais e pedagógicas do pessoal do magistério e do seu aperfeiçoamento, especialização e atualização;

II - o exercício da profissão de docente ou de especialista de educação exige não só conhecimentos específicos adquiridos através de estudos aprofundados e contínuos, mas também, responsabilidades pessoais e coletivas para a educação e o bem-estar dos alunos e da comunidade;

III - a efetivação dos ideais e dos fins da educação/recomenda que o pessoal do magistério desfrute situação econômica/justa;

IV - o ingresso do pessoal no magistério deverá resultar da avaliação objetiva das qualificações para o cargo ocupado, através de concurso público, salvo para os cargos em comissão;

V - o número máximo de alunos por classe deverá ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com o corpo docente que a integra, para que haja maior desempenho das atividades atendendo às finalidades da educação, dentro do período de terminado pelo regimento daquela Secretaria;

VI - a remuneração do pessoal do magistério será determinada com base em critérios objetivos de maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento, atualização e especialização.

TÍTULO II

Da Carreira do Magistério

CAPÍTULO I

Dos Cargos do Magistério



CAMARA MUNICIPAL DE PARATY

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

APROVADO

EM 27.12.90


PRESIDENTE

III

Artº. 5º - Os cargos do magistério se classificam de acordo com o gênero do trabalho e com os níveis de complexidade / das atribuições e responsabilidades a eles inerentes.

Artº. 6º - Cargo do magistério, para os efeitos deste Estatuto, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas aos respectivos ocupantes, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, natureza, número certo, requisitos determinados e pagos pelo Município.

Artº. 7º - Função gratificada é a vantagem acessória ao vencimento, concedida pelo efetivo exercício ou assessoramento.

Artº. 8º - Os cargos de Professores são organizados/ em carreiras, de acordo com a habilitação profissional, e escalonados em níveis conforme o tempo de serviço prestado ao Magistério Público do Município de Paraty, de acordo com o constante do Anexo I desta Lei.

Artº. 9º - Para enquadramento nas carreiras a que se refere o artigo anterior observar-se-ão habilitação dos Professores e o tempo de serviço prestado ao Município de Paraty, sob qualquer/ regime jurídico, apurado na data da entrada em vigor desta Lei.

Artº. 10 - Os Professores do quadro permanente serão enquadrados em alguma das seguintes classes, conforme as habilitações adiante descritas:

I - classe A - habilitação específica em 2º grau, em curso de três séries com registro permanente de Professor Primário, emitido posteriormente à Lei Federal nº 5.692/71;

II - classe B - habilitação específica de 2º grau, em curso de quatro séries, ou três séries com estudos adicionais ou habilitação específica de grau superior em curso de graduação apresentado por licenciatura curta, ou, ainda, diploma do Curso Normal, 2º ciclo, com registro anterior à Lei Federal nº 5.692/71;

III - classe C - habilitação específica obtida em curso superior de graduação, correspondente à licenciatura plena, ou





CAMARA MUNICIPAL DE PARATY

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

APROVADO

EM 27.12.90


PRESIDENTE

IV

registro de professor expedido de acordo com a legislação anterior a Lei Federal nº 5.692/71, em exata correspondência com os atuais.

IV - classe D - onde se enquadram os Professores portadores de título de mestrado ou doutorado, ou extensão universitária/com, no mínimo, um ano de duração, ou carga horária equivalente, com certificado concedido por instituição regulamentar credenciada pelo Conselho Federal de Educação.

CAPÍTULO II

Do Pessoal Docente

Artº. 11 - A lotação dos Professores dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, e o exercício, necessariamente, na unidade escolar. Se na

Artº. 12 - A escolha para o exercício na unidade escolar será feita em rigorosa obediência à classificação obtida em concurso público de provas e títulos. es em

Artº. 13 - Os Professores somente poderão exercer em cargos escolares relacionados com as atividades do magistério. en

Artº. 14 - O pessoal docente está sujeito ao seguinte regimento de trabalho:

I - Professores até 4ª série do 1º grau: 22 horas / (vinte e duas horas) semanais, sendo 20 (vinte) horas-aula e 2 (duas) horas de atividade extraclasse;

II - Professores de 5ª a 8ª séries do 1º grau: 16 horas (dezesseis horas) semanais, sendo 12 (doze) horas-aula e 4 (quatro) horas de atividade extraclasse.

Artº. 15 - Entendem-se por horas de atividades extraclasse a preparação de aulas, a organização de provas, a participação em comissão de exames ou reuniões para fins educacionais.





CAMARA MUNICIPAL DE PARATY

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

APROVADO

EM 27/12/90


PRESIDENTE

V

Artº. 16 - O professor de determinada disciplina, á rea de estudo ou atividade poderá ser aproveitado no ensino de outra matéria, segundo critério estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação no artigo 77 da Lei Federal nº 5.692/71, ou ser devidamente habilitado com registro profissional competente e a critério do diretor da unidade escolar e sempre sob anuência do professor e necessidade da Unidade Escolar.

CAPÍTULO III

Dos Especialistas em Educação

Artº. 17 - Haverá, no quadro do Magistério Municipal, os seguintes especialistas em educação:

- I - Supervisor Escolar;
- II - Orientador Pedagógico.

Artº. 18 - A lotação dos especialistas em educação / dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, e o exercício aí ou nas unidades escolares.

§ 1º - O exercício dos especialistas em educação dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação ou nas unidades escolares.

§ 2º - Compete ao Secretário de Educação designar o local de exercício dos especialistas em educação.

Artº. 19 - Compete aos especialistas em educação o trabalho de organizar e coordenar a elaboração dos planos educacionais a serem implantados nas unidades escolares vinculadas à Secretaria, em estrita cooperação com o corpo docente.

Artº. 20 - Os especialistas em educação estão sujeitos ao regime de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais de trabalho.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

VI

CAMARA MUNICIPAL DE PARATY

APROVADO

EM 27, 12, 90


PRESIDENTE

Artº. 21 - Compete aos Supervisores Escolares o trabalho técnico-pedagógico de orientar e supervisionar as unidades escolares, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, exercendo junto a elas uma permanente ação integradora e orientadora.

Artº. 22 - O trabalho de supervisão a que se refere / este artigo compreende a verificação do desenvolvimento dos trabalhos escolares em geral, com vistas a constatar a eficiência do ensino ministrado, verificação de carga horária do docente e possibilitar à Secretaria adotar as providências que porventura se fizerem necessárias.

Artº. 23 - Compete aos Orientadores Pedagógicos complementar o ensino e a orientação ministrados pelos professores, / atuando diretamente com os alunos, a quem orientarão sob o ponto de vista vocacional e pedagógico.

Artº. 24 - Os Orientadores Pedagógicos estão sujeitos ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas de atividades semanais, e Diretores de unidades escolares estão sujeitos à carga horária semanal mínima de 36 (trinta e seis) horas.

§ 1º - Para preenchimento da função de Diretor de Escola será exigida experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de magistério municipal.

§ 2º - Os Diretores de Escola serão designados pelo / Prefeito Municipal na forma do inciso XI, do Artº. 160 da Lei Orgânica.

Artº. 25 - Até o dia 15 de janeiro de cada ano, o Secretário Municipal de Educação submeterá à aprovação do Prefeito Municipal o plano de lotação para o ano, do pessoal do magistério.

TÍTULO III

Do Provimento de Cargo

CAPÍTULO I

Da Nomeação





CAMARA MUNICIPAL DE PARATY

APROVADO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

EM 27.12.90


PRESIDENTE

VII

Artº. 26 - Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento dos cargos do quadro do Magistério Municipal

PARÁGRAFO ÚNICO - O Decreto de provimento conterà as seguintes indicações:

I - denominação do Cargo vago, e demais elemento de identificação; o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, quando for o caso;

II - fundamento legal e a indicação do vencimento do cargo.

Artº. 27 - Para o provimento dos cargos do magistério serão rigorosamente observados os requisitos mínimos indicados/na Lei de criação dos mesmos cargos, sob pena de nulidade do ato.

Artº. 28 - Além dos deveres gerais pertinentes aos funcionários públicos municipais previstos no respectivo Estatuto, constituem deveres especiais do membro do magistério o exemplo edificante e a participação nas atividades da educação, cabendo-lhes /sobretudo:

I - preservar as finalidades da educação nacional, /inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II - esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processos que não se afastem do conceito atual de educação e aprendizagem;

III - obedecer aos preceitos éticos do magistério; /constantes dos planos de trabalho e planos de unidades escolar, órgãos ou servidade em que tenha exercício.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Vantagens Especiais

Artº. 29 - Além dos direitos comuns aos funcionários





CAMARA MUNICIPAL DE PARATY

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

APROVADO
EM 27 12 90

PRESIDENTE

VIII

públicos municipais, previstos no respectivo Estatuto, constituem di
reitos especiais do membro do magistério:

I - ter a possibilidade de aperfeiçoamento ou especia
lização profissional em órgãos especiais ou reconhecidos.

II - dispor, no ambiente de trabalho, de material di
dático suficiente e adequado para exercer com eficiência suas fun
ções;

III - escolher, respeitadas as diretrizes gerais das
autoridades competentes, métodos didáticos e aplicar os processos de
avaliação da aprendizagem;

IV - participar do planejamento de programas e currícu-
los, reuniões, conselhos ou comissões escolares;

V - receber assistência técnica para seu aperfeiçoa -
mento, ou sua especialização e atualização.

Artº. 30 - Além das vantagens comuns aos funcionários
públicos municipais previstas no respectivo Estatuto, os membros do
magistério terão direito à:

I - gratificação por aulas extraordinárias;

II - gratificação pro serviços prestados em bancas ou
comissões de exames, concursos ou provas, desde que fora do período
normal do trabalho a que estiverem sujeitos;

III - gratificação pelo exercício de função de diretor /
Geral de Escola (DAI - 1);

IV - gratificação pelo exercício de função de Diretor-
Adjunto de escola (DAI - 2);

V - gratificação por atividade de Coordenação de Tur-
no (DAI - 4);

VI - gratificação pelo exercício em escola de difícil/
acesso (DAI - 4);

VII - gratificação pelo exercício de função de Coordena-
dor de atividades (DAI - 3);

VIII - gratificação pelo exercício em turmas de alunos /
excepcionais (DAI - 3);





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE PARATY

APROVADO

EM 27, 12, 90


PRESIDENTE

IX

IX - gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso (DAI - 3);

X - ao adicional de 20% (vinte por cento), sobre a remuneração básica ao professor em efetivo exercício de regência de classe.

§ 1º - O percentual das gratificações consta do Anexo II desta Lei.

§ 2º - A gratificação não será suspensa nos seguintes casos de afastamento:

I - férias;

II - casamento;

III - luto;

IV - júri e outros serviços obrigatório por Lei;

V - licenças para tratamento de saúde, repouso a gestante e amamentação;

VI - falta, até no mínimo de 3 (três) dias durante o mês, por motivo de doença, comprovado pelo órgão médico.

Artº. 31 - Será considerada de difícil acesso a unidade escolar situada em local em que se identifique uma das seguintes situações:

I - inexistência de linhas regulares de transportes coletivos, ou reduzidos números de horários para os coletivos das linhas existentes, gerando a necessidade de o membro do magistério permanecer na unidade escolar por um período superior a 2 (duas) horas além da carga horária a que se encontra sujeito;

II - necessidade de ser realizado pelo membro do magistério um percurso a pé, superior a 2 (dois) Km, para atingir a escola;

III - localização em morros que devam ser vencidos em condições difíceis tais como caminhos de terra ou encostas.

Artº. 32 - Será considerada de difícil acesso a unidade escolar situada em local em que se identifique a característica de necessidade de hospedagem do membro do magistério na locali-





CAMARA MUNICIPAL DE PARATY

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

APROVADO
EM 28.12.90

PRESIDENTE

X

dade em que se acha situado o estabelecimentos de ensino, em decorrência da inexistência ou precariedade de transportes para a sua localização.

§ 1º - As unidades escolares a serem consideradas de difícil e dificultoso acesso deverão ser relacionadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante publicação.

§ 2º - A relação a que se refere o parágrafo anterior será atualizada anualmente, podendo ser alterada após análise da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A percepção das gratificações previstas no Artº. 31, inciso VI e VII não conferirá direito à incorporação ao vencimento.

CAPÍTULO III

Do Afastamento e Das Férias

Artº. 33 - O afastamento do membro do magistério poderá ocorrer, além de outras das hipóteses previstas nesta Lei e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, nos seguintes casos:

- I - para seu aperfeiçoamento e especialização;
- II - para comparecer a congressos e reuniões relacionados com a sua atividade;
- III - para cumprir missão oficial de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O afastamento previsto no inciso I somente poderá ser requerido por funcionário estável, mediante documentação comprobatória, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, sem vencimentos.

Artº. 34 - O membro do magistério somente poderá ausentar-se do Município, com ou sem ônus para os cofres públicos, beneficiando-se do artigo anterior, com autorização do Prefeito Municipal, ouvido o Secretário Municipal de Educação, e justificado o inte





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE PARATY

APROVADO

EM 27, 12, 90

XI


PRESIDENTE

resse público.

Artº. 35 - As férias e o recesso dos Professores, regentes de classe, serão assim distribuídos:

I - 30 (trinta) dias consecutivos de férias, na forma do inciso XVII do artº. 7º da Constituição Federal, entre o término/ de um ano letivo e o início do ano letivo seguinte;

II - 15 (quinze) dias de recesso, em julho, de acordo/ com a escala organizada pelo Diretor da Unidade Escolar, ou pelo chefe imediato a que o membro do magistério estiver subordinado.

Artº. 36 - As férias dos demais membros do magistério são de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme escala elaborada pelo chefe imediato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido acumular as férias/ e caso o funcionário, durante o período aquisitivo, tenha faltado será aplicado o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais quando o mesmo usufruir das férias prevista no Artº. 35, inciso I deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Do Treinamento

Artº. 37 - Fica institucionalizado, como atividade / permanente da Secretaria Municipal de Educação, o treinamento de seus funcionários, tendo como objetivo:

I - incrementar a produtividade e criar condições para constante aperfeiçoamento do ensino público municipal;

II - integrar os objetivos de cada função às finalidades da Administração como um todo;

III - atualizar conhecimentos adquiridos para melhor / qualificação do pessoal docente.





CAMARA MUNICIPAL DE PARATY

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

APROVADO

EM 24/12/90


PRESIDENTE

XII

Artº. 38 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento dos membros / do magistério.

§ 1º - Os programas de treinamento serão elaborados , anualmente, a tempo de se preverem, na proposta orçamentária, os re cursos indispensáveis a sua realização.

§ 2º - As atividades de treinamento serão programadas preferentemente para a época de recesso escolar, respeitando-se o pe ríodo destinado às férias.

Artº. 39 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático, e será ministrado:

I - sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando funcionários de seu quadro de recursos humanos;

II - através da contratação de serviços com entidades/ especializadas;

III - mediante o encaminhamento de funcionários a orga- nizações especializadas, sediadas ou não no Município.

CAPÍTULO V

Da Remoção e do Remanejamento

Artº. 40 - É facultado ao membro do magistério solici- tar nova lotação, mediante remoção, a critério da Administração, des- de que não traga prejuízo ao funcionamento da unidade escolar onde / estiver lotado e que haja vaga na unidade pretendida.

Artº. 41 - A remoção do membro do magistério far-se - á por concurso ou permuta.

§ 1º - A remoção por concurso obedecerá a critérios e a normas a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, nas épocas próprias, tendo direito a pontuação somente o funcionário





CAMARA MUNICIPAL DE PARATY

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

XIII

APROVADO

EM 27/12/90
PREFEITO

que estiver em efetivo exercício na unidade escolar para a qual foi nomeada.

§ 2º - A remoção por permuta far-se-á por requerimento de ambos os interessados, não podendo, todavia, removerem-se por permuta os docentes que não estejam no efetivo exercício de regencia de classe.

§ 3º - A remoção por permuta só será admissível no período compreendido entre o término de um ano letivo e início do ano letivo seguinte.

§ 4º - A movimentação dos membros do magistério poderá também ser feita por remanejamento, segundo critérios a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - A remoção será concedida mediante, vacância de cargos, exigido habilitação específica por curso de Formação Universitário para preenchimento da organização da estrutura da Secretaria de Educação, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria, comprovado por prova de títulos.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artº. 42 - São partes integrantes desta Lei os Anexos I e II.

Artº. 43 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artº. 44 - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no que for necessário.

Artº. 45 - É feriado escolar o dia 15 de Outubro consagrado ao Professor.

Artº. 46 - Os inativos serão enquadrados na classe / correspondente as suas habilitações, adotados os mesmo critérios do pessoal em atividade permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

APROVADO

27.12.90

(Signature)

XIV

Artº. 47 - Os funcionários do magistério que estão em quadrados no Artº. 19 das Disposições Transitórias da Constituição / Federal, passam, mediante a opção a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente, a serem funcionários estatutários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens oriundas desta opção , serão incorporadas ao vencimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a opção.

Artº. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 729 de 20 de Novembro de 1986; nº 738 de 27 de Agosto de 1987 e nº 860 de 30 de Março de 1990.

Prefeitura Municipal de Paraty, em

(Signature)
ALOYSIO DE CASTRO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE PARATY

APROVADO

EM 27.12.90


PRESIDENTE

A N E X O I

Lei nº

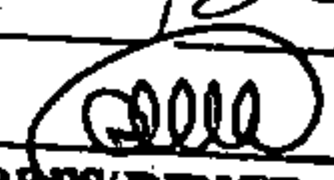
CLASSES/NÍVEIS	REQUISITO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM PARATY	VENCIMENTOS
CLASSE A		
Nível I	0 a 5 anos	Cr\$ 40.000,00
Nível II	5 a 10 anos	Cr\$ 44.000,00
Nível III	10 a 15 anos	Cr\$ 48.400,00
Nível IV	15 a 20 anos	Cr\$ 53.240,00
Nível V	20 a 25 anos	Cr\$ 58.564,00
Nível VI	acima de 25 anos	Cr\$ 64.240,00
CLASSE B		
Nível I	0 a 5 anos	Cr\$ 48.400,00
Nível II	5 a 10 anos	Cr\$ 53.240,00
Nível III	10 a 15 anos	Cr\$ 58.564,00
Nível IV	15 a 20 anos	Cr\$ 64.240,00
Nível V	20 a 25 anos	Cr\$ 70.862,44
Nível VI	acima de 25 anos	Cr\$ 77.948,68
CLASSE C		
Nível I	0 a 5 anos	Cr\$ 58.564,00
Nível II	5 a 10 anos	Cr\$ 64.240,00
Nível III	10 a 15 anos	Cr\$ 70.862,44
Nível IV	15 a 20 anos	Cr\$ 77.948,68
Nível V	20 a 25 anos	Cr\$ 85.743,55
Nível VI	acima de 25 anos	Cr\$ 94.317,91
CLASSE D		
Nível I	0 a 5 anos	Cr\$ 70.862,44
Nível II	5 a 10 anos	Cr\$ 77.948,68
Nível III	10 a 15 anos	Cr\$ 85.743,55
Nível IV	15 a 20 anos	Cr\$ 94.317,91
Nível V	20 a 25 anos	Cr\$ 103.749,70
Nível VI	acima de 25 anos	Cr\$ 114.124,67





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

APROVADO
EM 27/12/90

PRESIDENTE

A N E X O I I

Lei nº

GRATIFICAÇÃO	VALOR
DAI - 1	50% sobre o vencimento do cargo
DAI - 2	40% sobre o vencimento do cargo
DAI - 3	30% sobre o vencimento do cargo
DAI - 4	20% sobre o vencimento do cargo

